



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 80.930-6/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MOISANIES GONÇALO RODES
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Transferência, Compulsóriamente, para a Inatividade, mediante reserva remunerada, concedido ao Sr. **MOISANIES GONÇALO RODES**, no cargo de TENENTE CORONEL LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá-MT, com fundamento no artigo 42, §1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555/2014, Lei Complementar nº 541/2014, Process Administrativo nº 443299/2021 do MT PREVI; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de subsídio integral (Doc. nº 261631/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 4.765/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ANO CXXXI, Nº 28.091, em 24/09/2021 (fl. 8 – Doc. 261631/2021).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 4.765/2021 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 160137/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 2.591/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 4.765/2021 e pela legalidade da planilha de subsídio (Doc. 161566/2022).

É o relatório.